



EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, MINISTRA ELLEN GRACIE.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Coordenadora de
Processamento Inicial

29/10/2007 15:07 176312



Ref.: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.923

SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA e ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS, ambas já qualificadas nos autos do processo em referência, dirigem-se respeitosamente a Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores (cf. procurações e documentos societários já acostados aos autos), com fundamento no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99, para expor e requerer o que segue.

1. Recentemente, as petionárias —entidades sem fins lucrativos com atuação histórica marcante no processo de desenvolvimento da área de ciência e tecnologia e, sobretudo, da cidadania no Brasil— apresentaram a essa Corte pedido de ingresso no presente feito na qualidade de *amici curiae*.

2. Conforme despacho datado de 29 de junho 2007, Vossa Excelência indeferiu o pleito, *única e exclusivamente* por entender inoportuno o momento processual, posto que formulado quando já se havia iniciado o julgamento de medida cautelar. Não obstante, reconhecendo “a relevância da matéria, a representatividade das petionárias e a consistência do material oferecido”, determinou a juntada de sua manifestação por linha aos autos.

Gabinete do Ministro

CARLOS AYRES BRITTO

Recebido em 29/10/07

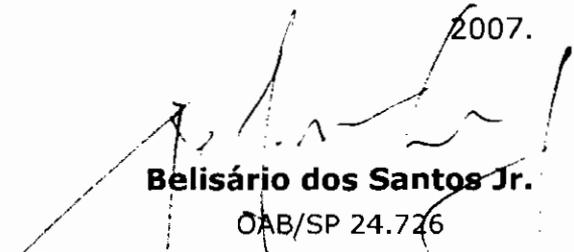
18:00

3. Pois bem. Superado o momento processual, com o indeferimento da cautelar, e já tendo restada declarada nestes autos a ampla *representatividade* da **SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O PROGRESSO DA CIÊNCIA** e da **ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS**, as petionárias reiteram a manifestação anteriormente apresentada, requerendo que:

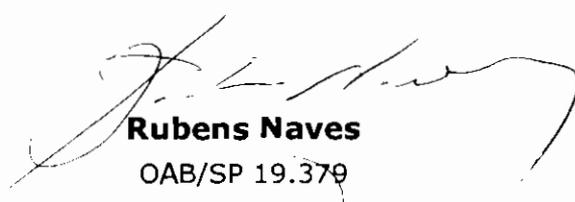
- a) seja admitida a manifestação das associações na qualidade de *amici curiae* na ADI nº 1.923, ao esteio do disposto no artigo 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99, inclusive para fins de fazer sustentação oral no julgamento do mérito desta ADI, conforme disposto no artigo 131, § 1º, do Regimento Interno do STF;
- b) seja julgada integralmente improcedente a ADI nº 1.923, proposta pelo Partido dos Trabalhadores (PT) e pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT);
- c) *subsidiariamente*, na remota hipótese de o requerimento constante do item "b" acima não vir a ser acolhido pela Corte, seja reconhecida a constitucionalidade da Lei nº 9.637/98 e do artigo 24, XXIV, da Lei nº 8.666, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.648/98, ao menos no que se refere a atividades das áreas de *pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico*.

Nesses termos, pedem deferimento.

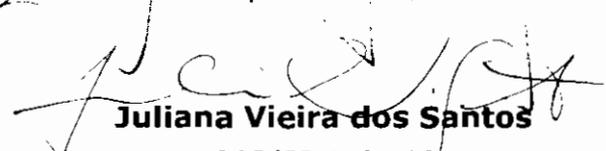
De São Paulo para Brasília, 8 de outubro de 2007.


Belisário dos Santos Jr.

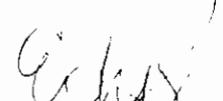
OAB/SP 24.726


Rubens Naves

OAB/SP 19.379


Juliana Vieira dos Santos

OAB/SP 183.122


Eduardo Pannunzio

OAB/SP 162.740


Maurício Jayme e Silva

OAB/SP 183.725